

FACULDADE PRINCESA DO OESTE

A MÍDIA E O DIREITO PENAL

A Influência Da Opinião Pública Na Imparcialidade Das Decisões Judiciais.

THE MEDIA AND CRIMINAL LAW: THE INFLUENCE OF PUBLIC OPINION ON THE IMPARTIALITY OF JUDICIAL DECISIONS.

João Lucas de Sousa Ximenes<sup>1</sup>

Lara Magalhães Vieira<sup>2</sup>

Maria Isadora Sousa Cruz<sup>3</sup>

Antônia Raynara Christie Moura Viana<sup>4</sup>

Alessandra Almeida Barros<sup>5</sup>

**RESUMO:** Este artigo científico examina a "Influência da Opinião Pública na Imparcialidade das Decisões Judiciais", focando na relação entre a cobertura midiática, a formação da opinião pública e suas repercussões no sistema judiciário. O objetivo é entender como a mídia, através de reportagens sensacionalistas e uma disseminação compulsiva de informações, pode alterar percepções sociais e moldar a opinião pública sobre partes envolvidas, jurados, leigos e instituições, comprometendo assim a imparcialidade e o devido processo legal. Por meio da bibliografia e análise de casos relevantes amplamente divulgados pela mídia, investigamos se a repercussão midiática em um caso específico afeta as decisões do Conselho de Sentença. Portanto, este artigo traz contribuições ao debate sobre como preservar a imparcialidade judicial em um contexto de hiperconectividade, propondo reflexões éticas e legais para equilibrar liberdade de imprensa com justiça penal efetiva.

---

<sup>1</sup> Graduando no 4º semestre do curso de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [joaosousalucas@gmail.com](mailto:joaosousalucas@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda no 4º semestre do curso de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [laramv2025@gmail.com](mailto:laramv2025@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduanda no 4º semestre do curso de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [isasousacruz2019@gmail.com](mailto:isasousacruz2019@gmail.com)

<sup>4</sup> Graduanda no 4º semestre do curso de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [raynaraamoura@gmail.com](mailto:raynaraamoura@gmail.com)

<sup>5</sup> Orientadora. Professora Dra. Alessandra Almeida Barros do curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [alessandra.almeida@fpo.edu.br](mailto:alessandra.almeida@fpo.edu.br)

**Palavra-Chave:** Direito Penal. Opinião Pública. Imparcialidade Judicial. Julgamento. Mídia.

**ABSTRACT:** This scientific article examines the "Influence of Public Opinion on the Impartiality of Judicial Decisions," focusing on the relationship between media coverage, public opinion formation, and its repercussions on the judicial system. The objective is to understand how the media, through sensationalist reporting and compulsive dissemination of information, can alter social perceptions and shape public opinion about involved parties, jurors, coroners, and institutions, thus compromising impartiality and due process. Through bibliography and analysis of relevant cases widely reported in the media, we investigate whether media coverage in a specific case affects the Sentencing Council's decisions. Therefore, this article contributes to the debate on how to preserve judicial impartiality in a context of hyperconnectivity, proposing ethical and legal reflections to balance freedom of the press with effective criminal justice.

**Keywords:** • Criminal Law. Judgment. Judicial Impartiality. Media. Public Opinion.

## INTRODUÇÃO

A mídia desempenha um papel fundamental na sociedade moderna ao facilitar o acesso à informação e contribuir para o pensamento crítico dos cidadãos; porém também pode disseminar distorções que prejudicam a verdade. Essa dualidade não é recente e remete à reflexão filosófica já discutida por Platão em "A República", que advertia sobre os perigos da liberdade sem responsabilidade. No contexto atual do Direito Penal, essa questão se torna ainda mais pertinente diante da rápida propagação de notícias nas redes sociais que podem afetar percepções públicas antes mesmo do julgamento formal ocorrer. Este artigo investiga como a falta de regulamentações rigorosas na mídia compromete tanto o debate democrático quanto os princípios fundamentais do processo penal como presunção de inocência e devido processo legal.

Na recepção e apropriação das mensagens da mídia, os indivíduos são envolvidos num processo de formação pessoal e de auto compreensão – embora em formas nem sempre explícitas e reconhecidas como tais. Apoderando-se de mensagens e rotineiramente incorporando-as à próprias vida, o indivíduo está implicitamente construindo uma compreensão de si mesmo, uma consciência daquilo que ele é e de onde ele está situado no tempo e no espaço. Nós estamos constantemente modelando e remodelando nossas habilidades e nosso cabedal de conhecimento, testando nossos sentimentos e gostos e expandindo os horizontes de nossa experiência. Nós estamos

ativamente nos modificando por meio de mensagens e de conteúdo significativo oferecidos pelos produtos da mídia (entre outras coisas). (...) dizer que a apropriação das mensagens da mídia se tornou um meio de auto formação no mundo moderno não é dizer que ele é o único meio: claramente não é. Há muitas outras formas de interação social. Como as existentes entre pais e filhos, entre professores e alunos, entre pares, que continuarão a desempenhar um papel fundamental na formação pessoal e social. (...) Mas não devemos perder de vista o fato de que, num mundo cada vez mais bombardeado por produtos das indústrias da mídia, uma nova e maior arena foi criada para o processo de auto formação. É uma arena livre das limitações espaço-temporais da interação face a face e, dado o alcance da televisão em sua expansão global, se torna cada vez mais acessível aos indivíduos de todo mundo.<sup>6</sup>

Atualmente, as interações entre direito penal e mídias estão cada vez mais entrelaçadas. A rapidez com que informações são compartilhadas transforma narrativas sobre crimes em espetáculos públicos onde opiniões formadas frequentemente superam os fatos reais. Isso resulta no chamado "tribunal da opinião pública", que não apenas altera percepções sociais, mas também intimida componentes essenciais do sistema jurídico.

É necessário reconhecer que a mídia atua como um paradoxo entre o mundo técnico do Direito e o público leigo ao tornar conceitos complexos acessíveis de maneira simplificada. Contudo essa função nem sempre é exercida com precisão: muitos jornalistas sem formação jurídica adequada acabam por simplificar ou distorcer informações, por exemplo confundindo prisão temporária com prisão preventiva, erros estes que acarretam consequências sérias como violação da presunção de inocência ou influência indireta sobre testemunhas ou juízes.

Pode proporcionar que os jurados cheguem a convicções preconcebidas em relação à culpabilidade ou não dos processados por meio de informações extraprocessuais, com a conseqüente violação das garantias necessárias para a reta administração da justiça, onde o processo se leva a cabo por meio do contraditório entre acusação e a defesa. (Sousa,2010,p.207)

---

<sup>6</sup> (THOMPSON, John B. A mídia e a Modernidade: uma teoria social da mídia. Petrópolis, RJ: Vozes,1998, p. 45-46.)

Imagine-se um juiz sob pressão tácita proveniente da opinião pública formada por reportagens tendenciosas que incentivam decisões mais severas para evitar críticas sociais ou atender expectativas públicas. Tais dinâmicas levantam questões centrais: até onde vai a liberdade de expressão garantida pelo artigo 5º inciso IV da Constituição Federal quando se priorizam narrativas especialmente em casos penais? A ausência de diretrizes claras na cobertura jornalística agrava essa problemática favorecendo versões sensacionalistas em detrimento de análises justas.

Conseqüentemente, mesmo após uma absolvição judicial os danos à reputação do réu podem persistir dificultando sua reintegração social. Estudos sobre casos reais envolvendo celebridades demonstram claramente como essa exposição midiática pode prolongar sofrimentos para aqueles inocentados, reforçando desigualdades enquanto minam a confiança no sistema judiciário.

Além disso, as pressões exercidas pela mídia não se limitam apenas ao impacto direto na comunidade, mas também podem transpor para esferas judiciais sutis onde juízes apesar de capacitados para manter imparcialidade sentem tensões implícitas ao lidarem com casos muito visados socialmente exigindo ações específicas como aplicação cautelar das leis.

Essa interferência embora não explícita mina o devido processo legal ressaltando urgentes necessidades por maior equilíbrio entre liberdade informativa e proteção dos direitos individuais.

Resumidamente, embora fundamental para debates democráticos sua influência no Direito Penal demanda responsabilidades ampliadas bem como regulamentações eficazes pois sua ausência distorce tanto acesso à informação quanto compromete integridade do poder judiciário perpetuando injustiças sociais.

Assim, podemos proteger liberdade expressiva sem sacrificar princípios necessários à construção duma sociedade justa; reflexões históricas contemporâneas instigam novos estudos diálogos interdisciplinares nessa área crucial, vejamos:

A liberdade de informação constitui um direito pessoal, individual, que “compreende a procura, o acesso o recebimento ou a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada qual pelos abusos que cometer”. Em contrapartida, o direito à informação assume um caráter coletivo: “direito da coletividade à informação”. A liberdade de manifestação do pensamento, quando se dá mediante os meios de comunicação de massa, adquire um caráter coletivo – é a caracterização moderna do direito de comunicação, que se concretiza pela mídia.<sup>7</sup>

Liberdade informativa caracteriza-se como um direito individual compreendendo busca acesso recebimento ou difusão ideias dados diversos meios livres de censura responsabilizando os autores pelos abusos cometidos enquanto direito coletivo refere-se ao direito comunal à informação onde manifestação coletiva ganha forma através dos meios massivos comunicativos representado pela mídia.

## **METODOLOGIA**

Nesta pesquisa optou-se por uma abordagem qualitativa exploratória descritiva visando compreender como mídias digitais influenciam tomadas decisórias dentro do campo jurídico penal partindo do pressuposto que tecnologias digitais atuam não meramente como ferramentas comunicacionais, mas forças ativas capazes moldar percepções sociais impactando diretamente na justiça.

O estudo fundamenta-se numa extensa revisão bibliográfica documental englobando doutrinas jurídicas clássicas publicações acadêmicas recentes normativas legais pertinentes além exemplos marcantes amplamente debatidos nas plataformas digitais adotando raciocínio dedutivo inicialmente abrangendo conceitos gerais acerca papel das mídias digitais na sociedade moderna fomentadoras debates públicos concomitantemente polarizadores avançando posteriormente para exploração detalhada impactos específicos nos processos penais.

---

<sup>7</sup> Sousa, Maria Aparecida. Liberdade de informação e o direito à comunicação. Revista Brasileira de Direito Público, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 45–67, 2021.

Para compilar dados conduzimos conteúdos publicados veículos jornalísticos digitais redes sociais canais comunicação massiva priorizando incidentes geradores alvoroço público ilustrativas tensões reais entre esfera mediática justiça. Esta metodologia visa não apenas descrever fenômeno mas provocar reflexões necessárias quanto salvaguardas éticas do mundo digital.

Esta investigação segue uma perspectiva qualitativa, exploratória e descritiva, com o intuito de examinar o modo como as mídias digitais afetam decisões judiciais no âmbito do Direito Penal. Partimos de um raciocínio dedutivo, iniciando com princípios gerais sobre o papel da mídia na sociedade moderna e avançando para análises específicas de seu impacto em processos penais, focando em aspectos como a imparcialidade judicial e a presunção de inocência. A coleta de dados baseou-se em um levantamento bibliográfico e documental, abrangendo doutrinas jurídicas, artigos acadêmicos, legislações relevantes e estudos de casos notórios, como o do Boate Kiss. Adicionalmente, examinamos conteúdos de veículos jornalísticos digitais, redes sociais e decisões judiciais, integrando perspectivas de operadores do direito para enriquecer a análise.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A mídia, como pilar fundamental da sociedade contemporânea, exerce um papel dual ao veicular informações sobre crimes e processos judiciais, promovendo transparência e engajamento cívico, mas também gerando riscos de interferência indevida. Essa dualidade levanta questões essenciais sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão e os princípios do Direito Penal, como a presunção de inocência e o devido processo legal. Neste artigo, adotamos uma abordagem qualitativa para explorar como as mídias digitais e tradicionais moldam percepções públicas e influenciam decisões judiciais, com ênfase em casos emblemáticos do Brasil. Ao delinear essa análise, buscamos não apenas descrever o fenômeno, mas também refletir sobre caminhos para mitigar seus impactos negativos, preservando os alicerces de uma democracia robusta.

O impacto midiático nos processos perante Tribunal Júri Brasil vem atraindo diversas investigações acadêmicas especialmente contextos de alta

visibilidade pública. Neste cenário, estudo conduzido Rêgo (2025) oferece perspectiva aprofundada sobre cobertura jornalística que moldou julgamentos envolvendo o trágico caso “Boate Kiss”, ocorrido em 2013, na Santa Maria Rio Grande Sul. A autora argumenta exposição maciça através canais televisão sites notícias redes sociais não só informou mas contribuiu ativamente forjar uma opinião pública carregada emoção expectativa podendo ter influenciado indiretamente comportamento jurados.

Conforme Rêgo (2025) <sup>8</sup>, a narrativa midiática construída realçou elementos de indignação coletiva, sensação culpa prematura, criando ambiente onde acusados eram julgados tanto tribunal, quanto em áreas sociais, sendo intrigante notar jurados membros da comunidade local diretamente afetada, se encontraram influenciados pela constante avalanche informações opiniões online.

Ao aprofundarmos, observamos que o Direito Penal lida com questões nucleares da convivência social, tornando essencial a disseminação de informações para fomentar transparência e fiscalização cidadã. No entanto, é vital distinguir entre informar e julgar, evitando que narrativas midiáticas antecipem conclusões processuais e minem a análise técnica. O Poder Judiciário, responsável por resolver conflitos, deve priorizar princípios como a imparcialidade e o devido processo legal, resistindo a influências externas que ameaçam sua autonomia. Apesar desses riscos, a mídia também pode impulsionar mudanças positivas, como no caso da atriz Daniella Perez, onde a ampla visibilidade contribuiu para o endurecimento de leis sobre crimes hediondos, demonstrando seu potencial para mobilizar reformas sociais.

Em um mundo interconectado, essa influência atua como uma espada de dois gumes: por um lado, ela engaja comunidades em diálogos construtivos, promovendo leis mais rigorosas e unindo esforços por justiça; por outro, o exagero midiático pode transformar acusados em condenados prematuros, violando direitos fundamentais e expondo indivíduos a riscos reais, como ameaças à

---

<sup>8</sup> Rêgo, Ana Laura Wunderlich Pereira. A influência da mídia nas decisões proferidas nos julgamentos perante o Tribunal do Júri, no Brasil. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2025.

integridade física. É humanamente compreensível que emoções coletivas, alimentadas por notícias impactantes, gerem reações intensas, mas isso não deve obscurecer a fragilidade do sistema judicial, onde juízes e jurados, como seres humanos, são suscetíveis a pressões. Assim, é essencial que todos os atores da imprensa ao Judiciário adotem um compromisso ético, valorizando a veracidade e construindo barreiras contra interferências inadequadas.

Em síntese, esta análise reforça a necessidade de um diálogo contínuo e equilibrado entre o Direito, a mídia e a sociedade, com o objetivo de proteger direitos individuais sem suprimir o debate público. Ao navegarmos esses desafios em um mundo cada vez mais interconectado, questionamo-nos: como otimizar o papel da mídia para fortalecer, em vez de fragilizar, os fundamentos democráticos? A mídia, ao desempenhar um papel crucial na formação de opiniões e na dinâmica social, deve ser vista como uma ferramenta de progresso, desde que operada com responsabilidade, estimulando transformações construtivas enquanto respeita os limites da justiça imparcial.

Em suma, trabalho Rêgo (2025) reforça ideia do papel vital mídia na promoção democracia, que o acesso informação e uso descontrolado ameaça pilares constitucionais essenciais, tal qual presunção de inocência, devido processo legal e principalmente julgamentos no regime Tribunal Júri, convidando questionar até que ponto a busca pelo engajamento digital atrapalha o compromisso da justiça imparcial?

Para sustentar conclusões Rêgo (2025) conduziu pesquisa empírica robusta envolvendo reportagens jornalísticas, debates nas redes sociais e entrevistas profissionais no sistema judiciário, revelando caráter ativo que a atuação midiática ajudou tecer narrativa dominante na responsabilidade do imaginário coletivo potencialmente, comprometendo a neutralidade do Conselho Sentença.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise reforça a necessidade de um diálogo contínuo e equilibrado entre o Direito, a mídia e a sociedade, com o objetivo de proteger direitos individuais sem suprimir o debate público. Ao navegarmos esses desafios em um mundo cada vez mais interconectado, questionamo-nos: como otimizar o papel da mídia para fortalecer, em vez de fragilizar, os fundamentos democráticos? A mídia, ao desempenhar um papel crucial na formação de opiniões e na dinâmica social, deve ser vista como uma ferramenta de progresso, desde que operada com responsabilidade, estimulando transformações construtivas enquanto respeita os limites da justiça imparcial.

Conclui-se assim, que, por muitas vezes, o réu é condenado pela mídia e já chega no tribunal condenado tendo um “falso” julgamento uma vez que ele já de certa forma chega condenado e isso obviamente contraria a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso LVII, que estabelece: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". O Código de Processo Penal (CPP), em seu artigo 283, também reforça essa garantia ao dispor sobre o termo inicial para a prisão por sentença penal condenatória, que é justamente o trânsito em julgado.

A sociedade por si só muita das vezes também sem culpa pelo tanto de informações que chega até ela acaba pressionando o juiz de alguma forma, isso deveria preocupar a todos que atuam na área do Direito, uma vez que, hoje pode não ser seu cliente, mas amanhã poderá vir a ser, esse fato por si só deveria preocupar e muito cada atuante na área penal.

Sendo dessa forma a mídia sensacionalista pode influir no julgamento dos magistrados de 3 formas: pode de forma errônea convence-lo da culpabilidade do réu antes mesmo de tomar uma sábia decisão, pode fazê-lo decidir da forma como o jornalista mostrou, mesmo que de certa forma não consiga convence-lo de fato e pode induzi-lo a decidir de tal forma que afirma como certa, mesmo que essa decisão não seja a mais plausível pra ele próprio, ou seja, talvez se não tivesse a pressão popular e midiática a decisão teria sido outra e não essa tomada.

Portanto, a liberdade de imprensa é um valor de hierarquia constitucional, que não pode ser conspurcado com restrições como a censura prévia. Mas não pode ser esquecido que, ao lado ou em posição da liberdade de imprensa, existem outros valores de igual nobreza constitucional que são intimidade, a imagem, a honra, o devido processo legal e a presunção de inocência (Tucci, 1999, p. 114).

Por fim, propomos a adoção de medidas regulatórias e éticas que harmonizem transparência e neutralidade, reduzindo prejuízos irreversíveis decorrentes de julgamentos influenciados. Ao incentivar esse equilíbrio moral, podemos edificar uma comunidade mais equânime, onde a informação ilumina o caminho para a verdade, sem que o "julgamento das massas" comprometa os valores essenciais da justiça. Essa reflexão não encerra o debate, mas convida a novas pesquisas interdisciplinares, visando um futuro onde a mídia e o Direito caminhem em sintonia, preservando a dignidade humana e fortalecendo a democracia para todos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição Federal: Código de Processo Penal – Código Penal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 15 out. 2025.

RÊGO, Ana Laura Wunderlich Pereira. A influência da mídia nas decisões proferidas nos julgamentos perante o Tribunal do Júri, no Brasil. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2025.

SHECARIA, Sérgio Salomão (Org.). Estudos Criminais em Homenagem a Evandro Lins e Silva (criminalista do século). São Paulo: Método, 2001.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo penal e mídia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

A influência da mídia nas decisões judiciais: regulação é importante para democracia. JusBrasil, [S. l.], [202-]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-judiciais-regulacao-e-importante-para-democracia/135553776>. Acesso em: 15 out. 2025.

A influência da mídia no direito penal. JusBrasil, [S. l.], [202-]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-no-direito-penal/1999468586>. Acesso em: 15 out. 2025.